



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

Prover acesso às normas da ABNT para as unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para que possam desenvolver os seus trabalhos de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2 Descrição da necessidade

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

As normas ABNT são muito utilizadas pelas unidades que necessitam de conhecimento de padrões técnicos para o desenvolvimento dos seus trabalhos, principalmente a área de engenharia, tecnologia da informação e sustentabilidade.

b) O objetivo a ser alcançado

Atender as demandas de normas brasileiras e do Mercosul atualizadas dos nosso usuários

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

Após análise de possíveis soluções para prover normas brasileiras à unidades do TSE, verificamos que existem duas formas: contratação de uma base de dados com um quantitativo de normas de interesse das áreas ou aquisição de normas avulsas (por unidade) no formato digital.

Em relação à aquisição de normas brasileiras e do Mercosul, no formato digital, de forma avulsa, percebemos que haveria desvantagens tanto econômicas quanto técnicas. Conforme o Documento SEI 2924730 se contratarmos as normas que estão presentes na assinatura atual, teríamos uma despesa muito maior (equivalente à R\$ 59.316,50). Acrescenta-se que caso uma norma adquirida de forma avulsa for atualizada, será necessária a aquisição de nova norma, o que demandará mais tempo no processo de aquisição, pagamento e recebimento da norma. Tem-se como experiência a aquisição de forma avulsa de normas IEC's, em que se verificou a desatualização em algumas delas, necessitando a aquisição de novas normas.

Para identificar a atualização de uma norma, exige-se esforço por parte da contratante de estar permanentemente pesquisando as respectivas atualizações das normas utilizadas pelo Tribunal. Na Base, as normas são atualizadas automaticamente.

A norma avulsa deverá ser alocada em pasta compartilhada, o que irá restringir o acesso, por parte do usuário. Com o acesso à Base, o usuário tem a autonomia de acessar as normas assinadas de forma instantânea.

A contratação da base possibilitará o armazenamento, a organização e a disponibilização às normas brasileiras. O acesso à base pode ser realizado mediante extranet, na página da Biblioteca do TSE, ou pela internet, por cadastro do usuário que será realizado pela biblioteca. A base possibilita a pesquisa das normas por assunto, de modo geral, ou no corpo da norma, permitindo a localização de detalhe específico e de forma atualizada, ao contrário da aquisição das normas de forma avulsa que exigirá constante consulta a fim de verificar possíveis atualizações e nem permitirá ao usuário uma pesquisa aprofundada sobre determinada norma.

2.2 Detalhamento da solução

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

As normas ABNT são bastante consultadas pelos usuários, conforme o relatório de acesso da Base (Documento SEI nº 2924827) as manifestações das áreas que constam no Documento de Oficialização de Demanda.

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Associação Brasileira de Normas Técnicas e Target

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Não se aplica

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Não se aplica

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Não se aplica

3. Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

Não se aplica

4. Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)

Contratação por dispensa, por tratar de contratação que envolve valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)

Não se aplica

c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)

Menor preço

d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

Não se aplica

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Não se aplica

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

Não se aplica

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não se aplica

c) Formação de Consórcio

Não se aplica

d) Participação de Cooperativas

Não se aplica

e) Participação de empresas estrangeiras

Não se aplica

f) Participação de pessoa física

Não se aplica

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Não se aplica

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não se aplica

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica

5. Situações que possam ensejar o descumprimento do contrato (Penalidades)

- Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas na tabela de multa.

- Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.

- Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.

- Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.

- Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.

6. Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental

6.1 Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação

Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da empresa e de seus dirigentes.

Comprovar, como condição para contratação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%
- III - de 501 a 1.000: 4%; e
- IV - de 1.001 em diante: 5%

A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato/nota de empenho, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

6.2 Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE

Não se aplica

LUDMILA MARIA BEZERRA VENTILARI
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **02/07/2024, às 14:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2909470&crc=3E4820DE, informando, caso não preenchido, o código verificador **2909470** e o código CRC **3E4820DE**.

2024.00.000005415-8

Documento nº 2909470 v22